



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0259/2023**

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0802862-94.2023.8.19.0002  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao procedimento de **histeroscopia cirúrgica**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico (Num. 44296675 - Pág. 1), emitido em 20 de julho de 2022, por  a Autora apresenta o diagnóstico de pólipos endometriais, com necessidade de histeroscopia cirúrgica. Assim, foi encaminhada à cirurgia ginecológica.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do SUS visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

**DO QUADRO CLÍNICO**



1. **Pólipos endometriais** são, por definição, projeções localizadas do tecido endometrial, onde se observa uma distribuição irregular das glândulas endometriais, estroma hiper celular denso e vasos sanguíneos com paredes espessadas, recobertas por epitélio pseudoestratificado ativo ou, na pós-menopausa, por epitélio plano e inativo. A prevalência dos pólipos endometriais varia de 7,8 a 34%, em mulheres com sangramento uterino anormal, sendo mais comuns em mulheres na peri e pós-menopausa<sup>1</sup>. Os pólipos endometriais são lesões benignas, com baixo potencial de malignização. No período reprodutivo seu diagnóstico é obtido nas pacientes sintomáticas, com sangramento uterino anormal ou infertilidade. Seu diagnóstico definitivo é realizado pelo exame histológico com amostra obtida de maneira mais eficiente por biópsia dirigida por meio da histeroscopia, assim como seu tratamento mais efetivo é a ressecção histeroscópica<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve<sup>3</sup>.

2. A **histeroscopia cirúrgica** é o procedimento cirúrgico de menor morbidade e mortalidade para o tratamento de patologia benigna intra-uterina. Na histeroscopia cirúrgica, há dois grupos: em consultório, para os procedimentos mais simples, e a ressectoscopia para as situações mais complexas. Cada um destes grupos será abordado separadamente<sup>4</sup>. A polipectomia histeroscópica em lesões benignas, com a paciente hospitalizada e uso do ressectoscópio, é a opção de tratamento cirúrgico com melhores resultados para as mulheres sintomáticas<sup>2</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **histeroscopia cirúrgica está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – pólipo endometrial (Num. 44296675 - Pág. 1).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a intervenção cirúrgica ginecológica pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: histeroscopia cirúrgica, sob o código de procedimento: : 02.09.03.001-1.

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> PAIVA, L. C.; JUNIOR, A. A.; NETO, A. M. P. Conduta atual em pólipos endometriais. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v. 35, n. 4, p. 143-145. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v35n4/a01v35n4.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

<sup>2</sup> NOGUEIRA, A. A. Pólipos endometriais. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v. 27, n.5, p. 289-292. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v27n5/25646.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

<sup>3</sup> SALIMENA, A. M. O.; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Scielo. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

<sup>4</sup> FRADIQUE, A Federação das Sociedades Portuguesas de Obstetrícia e Ginecologia. Histeroscopia cirúrgica. Disponível em: <[http://www.fspog.com/fotos/editor2/cap\\_49.pdf](http://www.fspog.com/fotos/editor2/cap_49.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2023.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 fev. 2023.



4. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o site da plataforma do **SISREG III** e verificou que a Autora foi inserida em:

4.1. **03 de outubro de 2018**, para **consulta em ginecologia cirúrgica - PPI**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **negada**, com a seguinte justificativa:

4.1.1. *“Inserir em histeroscopia, informar data do preventivo e da USG, os prestadores requerem preventivo até 1 ano, até nas pacientes acima de 65 anos e USG até 6 meses...”*.

4.2. **07 de fevereiro de 2019**, para **consulta em ginecologia – histeroscopia diagnóstica**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **cancelada**, com a seguinte justificativa:

4.2.1. *“A Central de Regulação Ambulatorial efetuou o cancelamento administrativo desta solicitação por falta de reenvio/reavaliação/resposta/informações registradas pelo profissional Regulador de sua central ao longo do tempo. Recomendamos que, caso o paciente ainda necessite de agendamento para o atendimento, procure a Unidade de Saúde em busca de atendimento, uma nova solicitação deverá ser inserida seguindo a orientação do Regulador e protocolo de acesso vigente...”*.

8. Desta forma, para ter acesso ao procedimento de **histeroscopia cirúrgica** pleiteado, sugere-se que a Demandante **se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, para **requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante – **pólipos endometriais**.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 fev. 2023.